PROJETO DE LEI CM 083/2024

Altera a Lei nº 4.450, de 22 de dezembro de 1998, que "dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, contendo outras disposições".

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, em seu nome, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo 3º do art. 11, da Lei nº 4.450 de 22 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:

Art. 11 ……..

§ 3º – Não poderá em hipótese alguma cobrança de multa rescisória por parte do órgão ou entidade contratante.

Art. 2º Acrescenta-se o parágrafo 4º no art. 11 , da Lei nº 4.450 de 22 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:

Art. 11 ……..

§ 4º – Nos casos de cargos de nível técnico ou superior na área da educação, o contratado poderá, a pedido, desistir ou rescindir o contrato assumido, quando então ficará impedido de assumir novo contrato, no decorrer do ano da desistência ou da rescisão.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de maio de 2024

César Tarzan
Vereador Republicanos

Documento assinado digitalmente - G2V-MYR-Y08-VMJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Justificativa

Temos em discussão dois parágrafos acrescidos ao art. 11, da Lei nº 4.450 de 22 de dezembro de 1998.

O primeiro tem o seguinte texto “Não poderá em hipótese alguma cobrança de multa rescisória por parte do órgão ou entidade contratante”. Temos o exemplo de uma servidora que por motivos particulares, precisou afastar e que comunicou a direção da escola mas, não solicitou a rescisão dentro do prazo estipulado em edital. Foi multada em 1 salário mínimo. Uma realidade pesquisada em vários municípios, porém somente em Divinópolis constatamos a cobrança da multa rescisória.

O segundo parágrafo tem o texto “Nos casos de cargos de nível técnico ou superior na área da educação, o contratado poderá, a pedido, desistir ou rescindir o contrato assumido, quando então ficará impedido de assumir novo contrato, no decorrer do ano da desistência ou da rescisão”. Outra situação somente encontrada aqui no município. No edital diz que o contratado que desistir ou rescindir terá um “balão” de não participar de outro processo no mesmo ano e mais 6 meses do ano seguinte. Nesta situação estamos igualando o que acontece em outros municípios que o “balão” é no ano da convocação processo seletivo. Em Divinópolis, o cidadão fica condenado em não poder participar de outro processo por muito mais tempo, porque geralmente os processos seletivos da educação acontecem no início do ano.

Documento assinado digitalmente - G2V-MYR-Y08-VMJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 23/05/2024 às 16:01:04

Assinantes

✓ CESAR HENRIQUE FERNANDES E SILVA

Assinou em 23/05/2024 às 16:01:32 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.191.676-**

Eu, CESAR HENRIQUE FERNANDES E SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

G2V **MYR** **Y08** **VMJ**